



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 02/02/2021

INDICAÇÃO Nº 104/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamento: Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Providências que especifica.

Autor Vereador: José Ricardo Kiota.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com o setor competente da Prefeitura procedam a estudos visando à celebração de convênio do Município de Pinhalzinho com Estado, cujo objetivo é implantar o **Projeto "100% Esportes para Todos"**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a celebração de convênios com a Secretaria de Esportes, visando a transferência de recursos para execução de obras novas para o município.

Com investimento nessa área, além do lazer, o Poder Público Municipal também passa a ser um grande incentivador para que os jovens pratiquem mais esportes, pois irá auxiliá-los no combate à violência e ao consumo de drogas.

Segue anexo o ofício do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi.

Diante do exposto, conto com o apoio do Executivo Local para que o convênio seja celebrado.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2021.

José Ricardo Kiota
Vereador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Rafa Zimbaldi - PL

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Ofício RZ nº 095/2021

Ilustríssimo Senhor,

Com meus sinceros cumprimentos, sirvo-me da presente para informar que, conforme Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021 anexo, a Secretaria de Esportes do Estado está autorizada a celebrar convênios com os Municípios Paulistas, visando a transferência de equipamentos, destinados à implantação do Projeto "100% Esporte para Todos".

Esclarecemos que, para solicitar a inclusão no referido convênio é necessário o envio de ofício para a Secretaria de Esportes, aos cuidados do Secretário.

Esclarecemos ainda que é de extrema importância colocar no ofício que essa solicitação é para o **Projeto "100% Esportes para Todos"**.

Após o protocolo do ofício, favor nos enviar cópia para acompanhamento do mesmo.

Colocando nosso Gabinete à disposição, encaminho protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rafa Zimbaldi, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma assinatura estilizada.

Rafa Zimbaldi
Deputado Estadual



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I
Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 13 • São Paulo, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.479,
DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - as nomeações para cargos efetivos e as admissões em empregos públicos permanentes, quando vagos." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto no "caput" deste artigo no âmbito das empresas controladas pelo Estado, bem assim das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Roseli Soares da Silva

Secretária da Educação

Henrique de Campos Melles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Perito

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Paries

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scaravatti Vinholi

Secretário do Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchey

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinícius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Sorson

Secretário de Relações Internacionais

Mauricio Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de janeiro de 2021.

DECRETO Nº 65.480,
DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autógrafa a Secretaria de Esportes, a representante do Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando a transferência de equipamentos destinados à instalação de academia ao ar livre

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "100% Esporte para Todos".

Parágrafo único - O Projeto "100% Esporte para Todos" a que se refere o "caput" deste artigo:

1. deverá ser implantado em áreas que constituam:

a) bem público de uso comum do povo, nos termos do inciso I do artigo 99 do Código Civil, mediante a apresentação

de declaração subscrita pelo Prefeito contendo a identificação e descrição do imóvel;

b) bem de uso especial, nos termos do inciso II do artigo 99 do Código Civil, mediante apresentação da respectiva certidão imobiliária atualizada;

2. contemplará o Município com até 3 (três) conjuntos de equipamentos para:

a) instalação de pista de skate modular, academia ao ar livre e campo de futebol com grama sintética;

b) revitalização de quadra poliesportiva.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes e, ainda, no que couber, ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, a Secretaria de Esportes deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 4º - Os convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e IV, que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações às minutas-padrão a que alude o "caput" deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.938, de 14 de novembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de janeiro de 2021.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº _____

Convênio nº _____

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE PISTA DE SKATE MODULAR

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na _____, São Paulo, Capital,

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____, de _____, de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Consistirá o objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de pista de skate modular, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SESP nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A pista de skate modular será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 375m (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), identificadas e descritas no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

1. rampa "45°";

2. rampa "quarter" 4.8m;

3. rampa "quarter" 6.0m;

4. rampa "jump ramp";

5. rampa "spine".

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executoras do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipu-

lados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à instalação da pista de skate modular e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à instalação da pista de skate modular referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, no prazo máximo de _____ (_____) dias a contar da assinatura do presente termo, e com observância da legislação pertinente e das melhores práticas de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

c) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras referidas na alínea "a" deste inciso II, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a pista de skate modular;

e) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;

f) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão os dotações próprias dos respectivos orçamentos estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos

O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de alvará de execução da contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da instalação da pista de skate modular, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;

2. relatório de implementação do projeto, discriminando as obras realizadas e equipamentos instalados, acompanhado de fotografias do local e de atestado, subscrito pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação da pista de skate modular se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Esportes, obedecendo os padrões estipulados por esta última. Ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades

ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº _____

Convênio nº _____

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na _____, São Paulo, Capital,

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____, de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Consistirá o objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de academia ao ar livre, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SESP nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A academia ao ar livre será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 170m (cento e setenta metros quadrados), identificadas e descritas no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. multibancador seis funções;

2. simulador de caminhada duplo;

3. simulador de canoagem duplo;

4. esqui duplo;

5. alongador com três alturas;

6. rotação vertical com diâmetro diagonal;

7. "surf" com pressão de pernas;

8. simulador de remo individual;

9. máquina de puxada alta adaptada;

10. máquina de supino adaptada;

11. placa orientativa.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executoras do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipu-

lados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à instalação da academia ao ar livre e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à instalação da academia ao ar livre referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, no prazo máximo de _____ (_____) dias a contar da assinatura do presente termo, e com observância da legislação pertinente e dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

c) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras referidas na alínea "a" deste inciso II, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a academia ao ar livre;

e) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;

f) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Financeiros

b) providenciar pessoal para a instalação dos equipamentos, em conformidade com o manual de instalação fornecido pelo ESTADO;

c) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

d) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras e à instalação referidas nas alíneas "a" e "b", desde início à responsabilidade-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

e) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a academia ao ar livre;

f) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;

g) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Financeiros
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos
O ESTADO efetuará a transferência dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas
A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da instalação da academia ao ar livre, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá as seguintes documentações:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de implementação do projeto, discriminando as obras realizadas e equipamentos instalados, acompanhado de fotografias do local e de atestado, assinado pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação da academia ao ar livre se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão
Este convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecendo os padrões estabelecidos por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº _____

Convênio nº _____

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na _____ São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da

Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à revitalização de quadra poliesportiva e a realização de ações esportivas, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SESP nº _____ que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A revitalização prevista no "caput" desta cláusula recairá sobre quadra poliesportiva localizada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, identificadas e descritas no Plano de Trabalho, e abrangerá a transferência dos seguintes equipamentos:

1. piso vinílico (PVC);
2. 1 (um) par de travessas móveis para futebol de salão e handebol;
3. 1 (um) par de postes para rede de vôlei oficial;
4. 1 (um) par de tabelas de basquete em aço.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução
São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participantes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das ações esportivas de contrapartida municipal e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) realizar as ações esportivas estipuladas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da revitalização da quadra poliesportiva;

c) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e da quadra poliesportiva revitalizada;

d) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;

e) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Financeiros
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos
O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da realização das ações esportivas de contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas
A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da execução da revitalização da quadra poliesportiva ou do término da realização das ações esportivas, prevalecendo a que ocorrer por último, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá as seguintes documentações:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de execução do objeto, discriminando os equipamentos instalados e as ações esportivas realizadas, acompanhado de fotografias do local e de atestado, assinado pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a revitalização de quadra poliesportiva se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão
Este convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecendo os padrões estabelecidos por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de _____

ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº _____

Convênio nº _____

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na _____ São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de campo de futebol com gramado sintético e a realização de ações esportivas, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SESP nº _____ que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - O campo de futebol com gramado sintético será instalado em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, identificadas e descritas no Plano de Trabalho, e conterá com os seguintes equipamentos:

1. gramado sintético esportivo para campo de futebol;
2. 1 (um) par de travessas móveis para futebol em tubo galvanizado.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução
São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participantes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das ações esportivas de contrapartida municipal e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) realizar as ações esportivas estipuladas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da instalação do campo de futebol com gramado sintético;

c) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local em que será instalado o campo de futebol com gramado sintético;

d) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;

e) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Financeiros
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos
O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da realização das ações esportivas de contrapartida municipal previstas na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do

Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo

e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da instalação do campo de futebol com gramado sintético ou do término da realização das ações esportivas, prevalecendo a que ocorrer por último, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá as seguintes documentações:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de execução do objeto, discriminando os equipamentos instalados e as ações esportivas realizadas, acompanhado de fotografias do local e de atestado, assinado pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação do campo de futebol com gramado sintético se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecendo os padrões estabelecidos por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 65.481, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autoria e Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarapiranga, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORNIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarapiranga, do imóvel localizado na Rua Sels de Junho, nº 624, na cidade de Guarapiranga, com 624,00m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados) de terreno e 294,92m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados) de área construída, objeto da matrícula nº 10.619 do Oficial de Registro de Imóveis de Guarapiranga, cadastrado no SGI sob o nº 46.316, conforme identificado e caracterizado nos autos do Processo SG-2.035.580/2019.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Conselho Tutelar do Município de Guarapiranga.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetuada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, desde que constar as condições impostas pelas presentes.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2021
JOÃO DORNIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Antonio Carlos Riqueze Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de janeiro de 2021.

DECRETO Nº 65.482, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autoria e Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Bernardo do Campo, de um terreno que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORNIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Bernardo do Campo, de um terreno